

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43

CONSELHO SUPERIOR
ATA Nº 77/2015

Às 14 horas do dia 22 de outubro de 2015, na Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, na Sala Romildo Bolzan, sita à Av. Borges de Medeiros, 659/14º andar, o Conselheiro Presidente Ayres Apolinário dá início a presente Sessão com a presença da Conselheira Eleonora da Silva Martins, do Conselheiro João Nascimento da Silva, do Conselheiro Alcebídes Adil Santini e do Diretor-Geral Luiz Henrique Mangeon. Estão presentes na Sessão os usuários-Renato Hoch e Walter Hoch, Representante da RTI e SINDETRI-Dr. Jefferson Lara e o Sr. Joabel Pereira-Jornalista. O Conselheiro Presidente Ayres Apolinário pede a inversão da pauta. O Conselho Superior concorda, sendo feita a análise da matéria. **3.1 – Análise do Processo nº 001193-39.00/15-0 que trata do recurso interposto por Renato Hoch, em nome do usuário Walter Frederico Hoch, contra cobrança da AES SUL referente à irregularidade no medidor de energia elétrica.** Conselheiro-Relator: Alcebídes Santini. Conselheira-Revisora: Eleonora da Silva Martins. Com a palavra o Conselheiro Relator faz a leitura do Relatório. Após, o Conselheiro Presidente abre o espaço regimental para manifestações. Com a palavra Sr. Renato Hoch registra que o relatório lido está muito bem apresentado e teria pouca coisa a acrescentar. Observa que consultou um especialista e que embora o laudo da PUC fosse correto não significava que tivesse feito o defeito até porque teria que ser feito em uma bancada e alega que não é eletricitista para fazer tal ato e nem saberia fazer tal ato. Além disso, informa que esposa foi induzida a assinar sem entender exatamente o que estava assinando e somente depois teve ciência do que foi assinado. Registra ainda que fez recentemente um gráfico onde é demonstrado o seu consumo até o último mês e o gráfico mostra claramente seu consumo mensal comprovando sua diminuição. Esclarece que o seu consumo é irregular devido as suas viagens a trabalho, pois é professor do SENAI. Apresenta o material comprovando o seu consumo e se coloca a disposição do Conselho Superior. O Conselheiro Presidente Ayres Apolinário devolve a palavra ao Conselheiro Relator para fundamentação do relatório, anexado a Ata e vota por: *1 – Conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelos representantes legais do usuário Walter Frederico Hoch, cancelando a cobrança por irregularidade referente à Unidade Consumidora nº 5006233 no valor R\$ 3.895,03 (três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e três centavos) pela AES SUL Distribuidora de Energia, por não ter sido observado o disposto no § 7º, art. 129 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010. 2 – Recomendar à Concessionária que instrua os processos de forma correta e completa, a fim de evitar custos aos demais usuários do sistema. 3 – Oficiar as partes da presente decisão, com prazo de dez dias para apresentação de recurso à ANEEL, a partir do recebimento da correspondência.* O Conselheiro Presidente passa a palavra a Conselheira Revisora que acompanha o voto do Conselheiro Relator. A matéria está em discussão. O Conselheiro João Nascimento da Silva informa que seu voto é na linha do voto expedido pelo Conselheiro Relator e faz o registro que tem sido recorrente na casa que as empresas concessionárias dos serviços públicos pretendam a imposição de penalidade aos consumidores e não conseguem cumprir nem

1 Ata nº 77/2015(Aprovada na Sessão nº79/2015-29/10/2015).

mesmo a Súmula da ANEEL instruindo de forma deficiente os processos. Tal ato não pode ser admitido, pois alguém pagará por tal negligência e o custo não cobrado de um será socializado aos demais usuários. O Conselheiro Relator registra que os dois demonstrativos de gráficos não fazem parte do processo, porém a posição e a defesa do usuário esclarecem bem a decisão. A matéria está em votação. O Conselho Superior aprova o voto do Conselheiro Relator e da Conselheira Revisora. **Próxima matéria: 3.2- Continuação da análise do processo nº 001185-22.64/15-7 que trata do reajuste tarifário para o ano de 2015 do transporte intermunicipal de passageiros da Aglomeração Urbana do Nordeste – AUNE.** Conselheira-Relatora: Eleonora da Silva Martins. Conselheiro-Revisor: Alcebídes Santini. A análise teve início na Sessão do dia 01.10.15, quando foi lido o voto da Conselheira Relatora e do Conselheiro Revisor. Na fase de discussão da matéria houve o pedido de suspensão da votação pelo Conselheiro João Nascimento da Silva. Com a palavra a Conselheira Relatora faz a leitura do seu relatório. Após, o Conselheiro Presidente abre o espaço regimental para manifestações. Com a palavra o Representante da RTI e SINDETRI-Dr. Jefferson Lara registra que antes de iniciar a análise do processo foi incumbido de fazer uma manifestação pelas Entidades Empresariais representando o setor intermunicipal, tanto a Federação das Empresas quanto o SINDETRI, RTI, ATM e demais classes das empresas e diz que desde o início da fundação da Casa as entidades mantiveram sempre um alto índice de relacionamento positivo e respeitoso com a AGERGS. Faz referência a uma ponderação por parte do Técnico da Casa - Luciano D'Ascenzi escrita em uma parte do relatório da análise técnica do processo e faz a leitura ao Conselho Superior. Após a leitura Dr. Jefferson Lara registra que não existe cartel das concessionárias com os Sindicatos dos trabalhadores e faz um breve relato sobre os encaminhamentos do ano anterior pelo Governador do Estado e um comparativo dos índices inflacionários. Sobre a matéria em questão pondera que ao longo desse ano, tanto as Concessionárias quanto a população tem se debatido com diversos reajustes e salienta que uma das características do sistema intermunicipal de passageiros diferente de outros setores é que ele tem um índice de empregabilidade alta, pois qualquer tecnologia de última geração que as empresas obrigatoriamente necessitam implantar em função até mesmo da Legislação necessita de no mínimo duas tripulações e consequentemente as empresas por precisarem de mão de obra tem um índice de desemprego muito baixo. Pondera também sobre a modicidade tarifária, não pagar acima do que precisa nem cobrar abaixo do necessário para o serviço ser mantido e pondera sobre os vários reajustes sofridos no decorrer de 2015. Cita exemplos como combustíveis, energia elétrica, setor pessoal e no momento em que se tem um processo inflacionário no Estado que chega próximo a 10% e reajuste de combustível na faixa 18% por exemplo, e as empresas tem que manter a qualidade e a modicidade tarifária, logo pressupõe uma recomposição de valores que sejam possíveis de serem pagos pelos usuários. Por esse motivo solicita que os Conselheiros acolham a recomendação dos técnicos da METROPLAN e da Casa em adotar o percentual de 7,7546 para o reajuste e que seja também levado em consideração o atraso do mês de outubro do qual teria uma recomposição dos valores. A matéria está em discussão. Com a palavra o Conselheiro Revisor faz algumas ponderações: Registra que o Cenário do Brasil como um todo está mais em uma relação de perder do que ganhar e essa é uma preocupação atual, se 2 Ata nº 77/2015(Aprovada na Sessão nº79/2015-29/10/2015).



88 equilibrar buscando sempre uma solução que minimize riscos. Informa que foi um
89 questionamento muito bem colocado pelo Representante da Empresa e mesmo que seja a
90 opinião de um técnico o assunto é preocupante. Entende que a possibilidade de cartel
91 entre Concessionária e Trabalhadores deve ser avaliada e deve se fazer um
92 encaminhamento específico a fim de se superar qualquer dúvida nesse sentido. Informa
93 que não é objeto do processo, mas como foi levantada hipótese entende que cabe a
94 verificação da informação se é procedente ou não e se for procedente, tem que se
95 encaminhar aos órgãos competentes para se fazer uma análise do assunto. A Casa
96 juntamente com as partes tem que buscar alguns meios para diminuir o passivo
97 regulatório efetivado fora da data base de cada revisão ou reajuste. É uma situação que
98 têm que passar por todos os atores, tem prazos legais que não estão acontecendo e a
99 AGERGS tem que verificar com os atores a construção de uma solução para que isso
100 aconteça dentro do prazo. Recomenda que em relação ao processo cabe uma discussão
101 por parte do Conselho Superior quanto ao aspecto de reequilíbrio econômico e financeiro
102 e modicidade dos tarifários, entende que há necessidade de se rever as metodologias
103 utilizadas hoje internamente não só na linha da recomposição mas também na linha de
104 fluxo de caixa perdido ou acumulação de novos atrasos. Entende também que essa
105 metodologia deve ter algum jeito de contemplar a margem de lucro sobre o capital, a
106 correção monetária, a lei de oferta e procura e principalmente da modicidade das tarifas.
107 Finaliza que diante deste cenário é difícil saber qual é a melhor decisão para
108 Concessionária e para os usuários, porém concorda que se deve recuperar o mês de
109 outubro e quanto ao índice vai deixar para votar após as discussões. Com a palavra o
110 Conselheiro João Nascimento da Silva informa que procurou buscar no sistema SEI o
111 processo a fim de ter uma visão mais clara da matéria e porque teria que se decidir a
112 matéria no turno da tarde. Diante disto solicitou a Secretaria do Conselho que
113 providenciasse junto ao setor uma projeção de cálculo relacionada à inclusão do mês de
114 outubro, passando então para primeiro de novembro o cálculo do reajuste tarifário. O
115 cálculo que veio com a inclusão do mês de outubro foi o percentual de 6,1297% e
116 encaminha o relatório ao Presidente para a inclusão no processo e dito isto reserva o seu
117 voto após as discussões da matéria. A Conselheira Relatora faz algumas
118 complementações em relação ao que foi colocado pelo Representante das empresas: em
119 relação à opinião do Técnico da Casa registra que se tem várias opiniões pessoais dentro
120 da Agência e embora esse parecer tenha sido acompanhado pelo Diretor de Tarifas essa
121 opinião não reflete a posição da Casa, pois as decisões da Agência são tomadas pelo
122 Conselho Superior e muitas vezes são decisões por maioria e nem sempre contenta a
123 todos, mas acha importante registrar que opiniões pessoais podem fazer parte dos
124 processos, porém não representa a opinião da Agência com um todo. Quanto à adoção da
125 recomendação nº6 desse parecer, que foi também acompanhada pelo Diretor de Tarifas, a
126 Conselheira Relatora informa que é importante se dizer que o acolhimento do percentual
127 conforme recomendado pela Diretoria de Tarifas tem a ressalva de que tal diferença entre
128 os números calculados pela METROPLAN e pela AGERGS deva ser corrigida
129 futuramente e existe um processo específico para que a casa não tenha mais atrasos
130 temporais e para que ano que vem consiga-se aprovar os reajustes na data base sem
131 atrasos de um ano pro outro. Nesse sentido não se sente confortável em aprovar esse

3 Ata nº 77/2015(Aprovada na Sessão nº79/2015-29/10/2015).



132 índice porque vai contra a vontade da Casa em não ter mais atrasos e índices pendentes de
133 um ano para outro. Registra em Ata que o valor de 5,36% do cálculo do quadro nº3 da
134 Informação nº 74 da Diretoria de Tarifas contempla o índice de reajustes desse ano, o
135 atraso temporal do ano de 2014 cujas tarifas deveriam ter sido implementadas em 1º de
136 setembro e foram implementadas apenas em 15 de dezembro e contempla o atraso de 1º
137 de junho até 1º de outubro, sem a complementação do conselheiro João Nascimento da
138 Silva. A Conselheira Relatora informa ainda que o valor proposto também contempla a
139 retirada de índice dado no ano anterior de 3,3612% que deveria ter sido retirado da tarifa
140 vigente hoje em 1º de junho e inclusive esse percentual foi solicitado pelas empresas.
141 Logo, é por esse motivo esse índice aprovado esta menor, pois está sendo retirado um
142 percentual que deveria ter sido retirado no mês de junho e está vigente e contemplado na
143 tarifa atual e essa ressalva deve estar registrada em Ata a fim de justificar o porquê dessa
144 diminuição de tarifa. O Conselheiro João Nascimento da Silva complementa que é
145 evidente que a postura trazida pelo orador relacionada à questão da cartelização, não é
146 uma opinião da AGERGS. Porém, o fato de não ser uma posição da AGERGS como um
147 todo não significa ser proibida e a Casa não vai engessar o ponto de vista de ninguém,
148 pelo contrário, a democracia da Entidade possibilita a exposição de pontos de vista
149 mesmo que desagrade alguma das partes. Respeitando isso, o Conselheiro João
150 Nascimento da Silva enfatiza outra questão em relação à manifestação do Representante
151 da Empresa em relação à modicidade e informa que a modicidade não se resume apenas
152 em ser menor pra não ocasionar maior déficit nas empresas e nem ser menor pra ensejar o
153 seu desastre e salienta que o princípio da modicidade tem vista ao bolso de quem o
154 serviço público concedido se dirige e por este motivo que a Casa sempre tem muita
155 cautela nas análises dos processos, pois pensa sempre nessa relação que a AGERGS tem
156 o dever de privilegiar fazendo um trabalho supletivo de quem nunca pode estar presente.
157 Feito esse registro informa que esteve na METROPLAN juntamente com a Conselheira
158 Eleonora da Silva Martins para que não ficasse nenhum tipo de ruído na construção da
159 proposta e entendeu-se que o índice proposto pela Conselheira haveria de contemplar
160 todas essas reposições que foram solicitadas. A matéria está em votação. A Conselheira
161 Eleonora da Silva Martins acolhe a sugestão do Conselheiro João Nascimento da Silva, o
162 percentual de 6,1297%. O Conselheiro Alcebídes Adil Santini registra que quando
163 chegou a AGERGS veio indicado pelo Conselho Estadual de Defesa do Consumidor e
164 que em tese é a parte mais fragilizada na relação de consumo e essa parte esta
165 representada num processo mais eletivo e não foi escolha do Governador. Destaca a
166 preocupação dos Conselheiros que foram buscar junto a METROPLAN mais subsídios
167 para embasar uma votação delicada e não se pode deixar de considerar que no momento
168 em que esta se decidindo um percentual de reajuste da tarifa a decisão irá afetar a
169 atividade econômica e a capacidade da saúde financeira do usuário. Considerando tudo o
170 que já foi dito justifica a sua posição de manter o percentual como Revisor do processo
171 acrescido do mês que está defasado, que é o mês de outubro e mantém o seu voto de
172 7,7546% mais o mês de outubro. O Conselho Superior aprova por maioria o voto do
173 Conselheiro João Nascimento da Silva, pelo percentual de 6,1297% com voto divergente
174 do Conselheiro Relator. **1 – Apreciação das Minutas.** 1.1 – Minutas das Atas – nº
175 72/2015, nº73/2015 e nº74/2015. O Conselho Superior aprova a Minuta da Ata
4 Ata nº 77/2015(Aprovada na Sessão nº79/2015-29/10/2015).

176 nº72/2015, nº73/2015 e nº74/2015. **2 - Comunicações: 2.1- O Processo nº 001186-**
177 **22.64/15-0** que trata do reajuste tarifário de 2015 do transporte intermunicipal de
178 passageiros da Aglomeração Urbana do Litoral Norte – AULINOR com análise no
179 Conselho Superior marcada para o dia 27/10/2015, foi retirado de pauta por solicitação
180 do Conselheiro Relator João Nascimento da Silva e Conselheira Revisora Eleonora da
181 Silva Martins. A Conselheira Eleonora da Silva Martins INFORMA QUE foi marcada
182 uma reunião na METROPLAN sobre as linhas da AULINOR e por esse motivo acharam
183 adequado postergar a análise da matéria. **2.2 - Está pautada para o dia 29 de outubro –**
184 **Sessão nº 79** a análise do Processo nº 608-39.00/15-1 que trata de recurso do usuário
185 Marco Antônio da Rocha Barbosa referente ao pedido de ressarcimento de danos
186 materiais contra a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Conselheiro-Relator:
187 Alcebídes Santini. Conselheira-Revisora: Eleonora da Silva Martins. **2.3- Recebimento**
188 **de ofício do Ministério Público solicitando o comparecimento da AGERGS na**
189 **reunião para tratar sobre o assunto do edital de Licitação da Estação Rodoviária de**
190 **Porto Alegre.** O Conselheiro Presidente informa que solicitou a Diretora Jurídica-Dra.
191 Luciana Luso e ao Diretor de Tarifas-Odair Gonçalves que comparecesse ao
192 compromisso representando a AGERGS tendo em vista que já tinha um compromisso
193 agendado. Com a palavra a Dra. Luciana Luso informa que na data de ontem, dia 21 de
194 outubro esteve na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio com a pauta sobre a
195 Licitação da Estação Rodoviária com a presença do Promotor Dr. André Batista Caruzo e
196 Representantes do DAER e da PGE. Foi feita uma Ata e em resumo ficou ajustado como
197 deliberação que o Diretor do DAER irá encaminhar até 1º de março de 2016 uma nova
198 minuta do edital para a AGERGS e se estima que em dois meses no máximo se tenha
199 condições das Áreas Técnicas da Casa analisarem e remeterem para a CAGE e para a
200 PGE. Após este procedimento retorna para a AGERGS para a sua homologação final.
201 Finaliza dizendo que foi uma reunião produtiva onde foi ponderada a necessidade de
202 serem feitas as justificativas pelo DAER do projeto básico e também ficou muito clara a
203 necessidade da licitação, pois o serviço está sendo prestado sem contrato há bastante
204 tempo. **Assuntos Gerais. O Conselheiro Presidente informa ao Conselho Superior**
205 **sobre o relatório de empresas que estão com dívidas ativas na AGERGS.** Informa
206 ainda que o relatório é desde 2010 e como gestor da Casa se sentiu na obrigação de
207 apresentar estes dados ao Conselho Superior. O Conselheiro João Nascimento da Silva
208 pondera ao Presidente que a Casa seja mais contundente em relação ao ano de 2010 tendo
209 em vista a prescrição. O Conselheiro Alcebídes Adil Santini pondera sobre quais os
210 outros atos além dos ofícios que a Casa pode fazer e dar um impacto a fim de que as
211 empresas possam saldar estes valores devidos. O Conselheiro Presidente informa que já
212 está sendo tomadas as devidas providências sobre o assunto. **O Conselheiro João**
213 **Nascimento da Silva registra respeitosamente que está como Conselheiro na**
214 **AGERGS** porque mereceu a confiança pessoal do Governador do Estado e não está na
215 Casa por loteamento de cargo. Nestes termos, espera que possa ter esse tipo de respeito e
216 consideração mantendo um convívio respeitoso como se tem tido até o dia de hoje. **O**
217 **Diretor-Geral propõe aos Conselheiros uma reunião administrativa a fim de tratar**
218 **sobre o assunto do Projeto de Reforma da AGERGS.** O Conselho Superior agenda a

5 Ata nº 77/2015(Aprovada na Sessão nº79/2015-29/10/2015).

219 data da reunião para a próxima quinta-feira no horário da manhã, porém ainda a
220 confirmar de acordo com a agenda do Presidente. A Conselheira Eleonora da Silva
221 Martins parabeniza o servidor Nilton Telichevesky pelo seu aniversário. **E por último o**
222 **Conselheiro Presidente juntamente com o Servidor Nilton Telichevesky informa**
223 **sobre a sua entrevista na Rádio Gaúcha** a respeito dos últimos acontecimentos sobre as
224 cheias dos Rios, as comunidades alagadas e as providências que a Casa está tomando a
225 respeito do assunto em relação às Concessionárias. Nada mais havendo a tratar, o
226 Conselheiro Presidente Ayres Apolinário encerra a presente sessão às 15 horas e 22
227 minutos.



Ayres Apolinário
Conselheiro Presidente



Alessandra Pitana Bortowski
Secretária

6 Ata nº 77/2015(Aprovada na Sessão nº79/2015-29/10/2015).

CONSELHO SUPERIOR**Data:** 24/09/2015**Processo:** 001193-39.00/15-0**Assunto:** Irregularidade na medição de consumo de energia elétrica –
Análise recurso do usuário**Conselheiro-Relator:** Alcebides Santini**Conselheira-Revisora:** Eleonora Martins**I - DO RELATÓRIO**

O processo teve início com o recurso interposto por Renato Hoch, em nome do usuário Walter Frederico Hoch, junto à ouvidoria da AGERGS contra cobrança da AES SUL Distribuidora de Energia Elétrica, referente à irregularidade no medidor de consumo de energia elétrica que resultou na cobrança da recuperação de consumo no valor total de R\$ 3.895,03.

Em síntese, argumenta o recorrente que:

- no imóvel residem apenas duas pessoas, com longos períodos de ausência em razão de viagens, acarretando eventuais oscilações de consumo que não caracterizam, por si só, uma irregularidade;

- são econômicos quanto ao uso da energia elétrica;

- a apuração da suposta irregularidade ensejou procedimento técnico e complexo e que sua esposa assinou de boa-fé o formulário padrão da empresa, sem contudo compreender o seu conteúdo;

- talvez a irregularidade fosse resultado da instalação incorreta, ou de desgaste natural do equipamento;

- embora a pretensa irregularidade apontada tenha ocorrido em 2011, a mesma nunca foi detectada pelo funcionário responsável pela leitura mensal do consumo de energia elétrica;

- os níveis de consumo baixaram após a troca do medidor.

A Concessionária se manifestou encaminhando cópia de diversos documentos como Termo de Ocorrência e Inspeção – TOI com data de 22.07.2014, histórico de consumo, memória de cálculo, Laudo Técnico do Laboratório Labelo/PUCRS, carta ao usuário e correspondência à Ouvidoria da AGERGS.

A Ouvidoria da AGERGS se manifestou através da Informação nº 202/2015, esclarecendo que:

- observa-se uma não conformidade de procedimento da concessionária relativamente à obrigatoriedade de encaminhamento de carta convite ao usuário informando a data, hora e local da realização da perícia técnica do medidor, neste caso, realizado pelo laboratório Labelo PUC/RS, conforme o procedimento previsto no parágrafo 7º, artigo 129¹, Resolução 414/2010 da ANEEL.

- ainda que o consumidor tenha assinado um formulário padrão da empresa, cujo preenchimento padronizado informa sua opção por não acompanhar a avaliação do medidor, tal procedimento não isenta a concessionária de cumprir com a obrigação de avisar o consumidor, com a antecedência de dez dias, sobre o local, data e horário da realização da perícia técnica no equipamento.

- ademais, já existe parecer da Procuradoria Federal da ANEEL orientando o cancelamento das Cobranças por Irregularidade no caso da

¹ Art. 129. Na ocorrência de indício de procedimento irregular, a distribuidora deve adotar as providências necessárias para sua fiel caracterização e apuração do consumo não faturado ou faturado a menor. [...]

§ 6º A avaliação técnica dos equipamentos de medição pode ser realizada pela Rede de Laboratórios Acreditados ou pelo laboratório da distribuidora, desde que com pessoal tecnicamente habilitado e equipamentos calibrados conforme padrões do órgão metrológico, devendo o processo ter certificação na norma ABNT NBR ISO 9001, preservado o direito de o consumidor requerer a perícia técnica de que trata o inciso II do § 1º. (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

§ 7º Na hipótese do § 6º, a distribuidora deve comunicar ao consumidor, por escrito, mediante comprovação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o local, data e hora da realização da avaliação técnica, para que ele possa, caso deseje, acompanhá-la pessoalmente ou por meio de representante nomeado.

concessionária não ter enviado carta convite com a data para a realização de Perícia Técnica pelo Laboratório Labelo/PUC-RS, em outro processo envolvendo a empresa AES SUL.

- opina pela desconstituição da cobrança por irregularidade, considerando-se o descumprimento por parte da concessionária do parágrafo 7º, artigo 129 da Resolução 414/2010 da ANEEL.

A Ouvidora da AGERGS, com base no art. 206 do Regimento Interno, encaminhou o processo para apreciação do Conselho Superior.

É o Relatório.



II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A matéria foi devidamente analisada no parecer da Ouvidoria da AGERGS ao qual me reporto integralmente.

Conforme consta na Informação nº 202/2015 – SOA, o simples fato do usuário ter assinado o formulário padrão da empresa não isenta a concessionária de observar o § 7º do art. 129 da Resolução nº 414/2010, o qual estipula que a distribuidora deve comunicar ao consumidor, por escrito, mediante comprovação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o local, data e hora da realização da avaliação técnica, para que ele possa, caso deseje, acompanhá-la pessoalmente ou por meio de representante nomeado. Tal exigência consta, inclusive, na Súmula nº 16/2015 da diretoria da ANEEL, restando assim incontroverso o tema em questão.

Cabe destacar que o cumprimento de todos os requisitos e procedimentos expressos nas normas do setor elétrico é condição essencial para legitimar qualquer aplicação de penalidade por parte da concessionária. Ficou demonstrado que tal não ocorreu no presente caso. Por conseguinte, deve ser mantido o cancelamento da cobrança imposta pela empresa.

A Concessionária, na condição de prestadora de serviço público, tem o dever de ser diligente na execução dos procedimentos fiscalizatórios, adotando todas as medidas previstas pela ANEEL, sob pena de acarretar prejuízos a todo sistema, com a consequente repercussão no valor da tarifa.

Sendo assim,



III – VOTO POR

1 – Conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelos representantes legais do usuário Walter Frederico Hoch, cancelando a cobrança por irregularidade referente à Unidade Consumidora nº 5006233 no valor R\$ 3.895,03 (três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e três centavos) pela AES SUL Distribuidora de Energia, por não ter sido observado o disposto no § 7º, art. 129 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

2 – Recomendar à Concessionária que instrua os processos de forma correta e completa, a fim de evitar custos aos demais usuários do sistema.

3 – Oficiar as partes da presente decisão, com prazo de dez dias para apresentação de recurso à ANEEL, a partir do recebimento da correspondência.

É como voto, Senhor Presidente e Senhores Conselheiros.

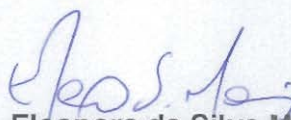


Alcebides Adil Santini
Conselheiro-Relator

IV - DA REVISÃO

Em conformidade com o disposto no Art. 118, parágrafo único do Regimento Interno da AGERGS, revisei o relatório e confirmo a sua correção quanto à descrição dos fatos e a fundamentação das partes.

Quanto à matéria em análise, acompanho o voto do Conselheiro Relator.



Eleonora da Silva Martins
Conselheira-Revisora

